

PROJETO DE LEI

Nº

56

2010

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

EMENTA

RENOMINA DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE VÁRZEA ALGRE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Aut. Serviço nº 105
Em 13/05/2010

Assinado
PROJETO DE LEI Nº 56/10
PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 12/3 Rec Por

Denomina de Dr. José Iran Costa a Escola Estadual de Educação Profissional de Várzea Alegre/CE e dá outras providências.

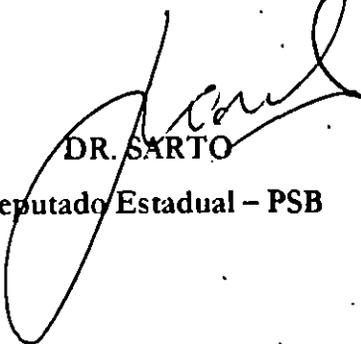
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Dr. José Iran Costa a Escola Estadual de Educação Profissional de Várzea Alegre/CE e dá outras providências

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, em 12 de março de 2010.


DR. SARTO
Deputado Estadual – PSB

JUSTIFICATIVA

O Dr. José Iran Costa nasceu no sítio Umari, no município de Várzea Alegre, sul do Ceará, no dia 07 de setembro de 1938. Segundo filho de um casal de agricultores André Alves Costa e Maria Santinha Bitu Costa, fez o curso primário em Várzea Alegre, no Grupo Escolar, atualmente Escola de Ensino Fundamental José Correia Lima.

Cursou o ginásio no Ginásio Diocesano de Patos (PB) e o colegial no Liceu do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE. Ingressou no curso de Medicina em 1960, na Universidade Federal de Pernambuco, tendo obtido aí o grau de médico em 08/12/1965, quando passou a atuar consultório particular, em Várzea Alegre (CE), a partir de 1966.

A partir dessa data, médico da Casa de Saúde São Raimundo Nonato (durante 26 anos). Diretor Cirúrgico da referida Casa de Saúde, com o mérito de ter sido o primeiro cirurgião a atuar no Município de Várzea Alegre/CE.

Em 1966, casou-se com Maria Luiz Iolanda Costa, sobrevivendo dessa união três filhos: José Iran Costa Júnior, Guilherme Jorge Costa e Andrea Sílvia Costa, que lhe deram duas netas Sofia Costa e Silva e Letícia Brandão Costa.

Idealizador e Fundador do Pronto Socorro Municipal de Várzea Alegre, hoje denominado Centro de Assistência Integral à Saúde Dr. José Iran Costa (CAIS), conforme Lei n. 306/01, de 10 de maio de 2001. Foi médico-cirurgião na Casa de Saúde Dr. Mário Pinotti, na cidade de Campos Sales (CE), de 1968 a 1969 e médico na localidade de Junco, atualmente, cidade de Granjeiro (CE)

Também foi médico do Corpo Cirúrgico do Hospital Santo Antônio dos Pobres, Iguatu (CE) e contratado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Portaria 133, de 19 de fevereiro de 1979), para exercer a Chefia da Unidade Mista de Saúde de Farias Brito.

Com o apoio da população, idealizador e fundador do Hospital Maternidade Santa Maria, onde atuou como Cirurgião, Clínico, Ginecologista e Obstetra de 1994 a 2008, além de ter sido diretor Administrativo do referido Hospital.

Foi médico do Sindicato Rural de Várzea Alegre e Membro Associado do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (Capítulo do Ceará), da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia (Secção do Ceará), da Sociedade de Mastologia (Capítulo de Pernambuco).

No âmbito da Administração Escolar, foi Diretor Administrativo do Colégio Cenecista São Raimundo Nonato, durante nove anos e professor de Ciências Naturais do referido Colégio.

Foi, ainda, Prefeito Municipal de Várzea Alegre, de 1983 a 1988. Secretário Municipal de Saúde de Várzea Alegre, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1990 e, outra vez, de janeiro de 1997 a dezembro de 2000. Enquanto Prefeito, idealizador e realizador, em parceria com o Estado, da construção da Escola Fundamental Dr. Dário Batista Moreno.

Fundador do primeiro curso de Ensino Médio público municipal, na Escola de Ensino Fundamental Presidente Castelo Branco. Idealizador e realizador do Projeto de construção de novas unidades escolares, em quase todos os bairros da zona urbana, o que fez, para o Município, um acréscimo de mais de 40 salas de aula. Entre essas unidades, podemos citar a Escola Maria Divane Costa (Bairro Zezinho Costa), a Escola Teodora Gomes Fiúza – Dona Dozinha (Bairro Riachinho), a Escola Iraci Bezerra de Moaris (Bairro Betânia), a Escola Maria Amélia (Bairro Alto da Prefeitura), a Escola Ornecinda Siebra Leite (Bairro Varjota).

Incentivador da expansão da rede municipal de ensino para o meio rural. Promotor do serviço escolar de Coordenação Pedagógica, na maior parte das unidades de ensino da zona rural do Município. Incentivador, através da Secretaria da Educação do Município, de treinamentos, cursos, seminários, congressos, visando o aprimoramento e a valorização do corpo de professores e da equipe a serviço da Secretaria da Educação. Promotor do atendimento

escolar inclusivo a alunos especiais, tais como portadores de deficiências mentais e auditivas (na Sala Lulu e na Sala Tônico), do que resultou a implantação da APAE em Várzea Alegre.

Autor e realizador do projeto de disponibilização de um ônibus, para transporte dos alunos universitários de Várzea Alegre até a URCA, na cidade do Crato. Como Prefeito foi idealizou e realizou, também, a construção do Terminal Rodoviário de Várzea Alegre. Em parceria com o Estado, promotor do Serviço de Comunicação Telefônica, conforme os modelos mais modernos da então *Teleceani*. Idealizador e realizador da construção de praças públicas, áreas de lazer, creches e postos de saúde, açudes e estradas vicinais na sede do município e em alguns Distritos.

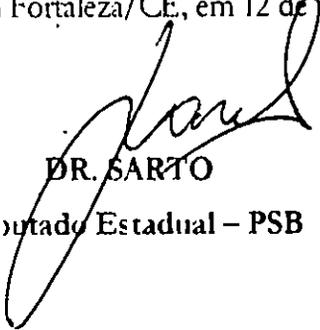
Fundou o Projeto *Missão Sertão Brabo*, que tinha como objetivo proporcionar assistência social às comunidades mais carentes do município, do que resultou a criação da Casa do Idoso.

Foi membro do *Lyon Club* de Várzea Alegre, tendo atuado como Presidente durante dois anos. Membro do *Katar Club* de Várzea Alegre. Presidente do *Clube Recreativo de Várzea Alegre* (CREVA), cuja gestão foi marcada pela construção de uma piscina semi-olímpica. Incentivador e promotor de atividades esportistas nas escolas e nos clubes da cidade

Ao impulso desses fundamentos, é de se perceber a significativa presença e atuação de Dr. Iran no Município de Várzea Alegre e, até certo ponto, em cidades vizinhas. Foi um homem profundamente humano e interessado pelo bem-estar de seus conterrâneos, inteiramente comprometido com o desenvolvimento de Várzea Alegre, com a modernização dos programas de educação e humanização dos serviços de assistência social, preocupações que foram prioridade na sua vida particular e na sua vida de médico, de professor, de administrador público, de cidadão brasileiro, cearense e varzealegrense

Dessa maneira, deixar, para a memória das gerações futuras, seu nome gravado “em pedra e cal”, nas paredes de um estabelecimento de ensino, é reafirmar a supremacia dos valores da cidadania e da humanização da pessoa e dos grupos humanos, sendo justa a homenagem.

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, em 12 de março de 2010.



DR. SARTO
Deputado Estadual – PSB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO

LAVÔR NORÕES

Ofício de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre.
Rua Padre José Gonçalves, 67 - Centro - Várzea Alegre - Ceará (tel - 98. 541.2001)

Alexandre de Lavôr Norões
Oficial de Notas e Registros

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 16 de setembro de 2009, no livro nº C - 11, às fls. 285 e v., sob o nº 4.690, foi feito o registro de óbito de JOSÉ IRAN COSTA falecido aos 13 (treze) de setembro de 2009 (dois mil e nove), às 09 horas e 00 minuto, em sua residência, na Rua Sergio Pontes, nº 692, Bairro Betânia, nesta cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, do sexo masculino, profissão médico, natural de Várzea Alegre - Ceará - Brasil, nascido no dia 09 de setembro de 1938, residente e domiciliado na Rua Sergio Pontes, nº 692, Bairro Betânia, nesta cidade, com 71 (setenta e um) anos de idade, estado civil casado, filho de ANDRÉ ALVES COSTA e MARIA BITU COSTA, tendo sido declarante GUILHERME JORGE COSTA e exibindo a Declaração de Óbito nº 13678014-8, datada de 13/09/2009, firmada pelo Dr. JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR, CRM nº 10352, dando como causa da morte Caquexia Neoplásica, Câncer de Pâncreas. O sepultamento ocorreu no cemitério da Saudade, nesta cidade

OBSERVAÇÕES: Serviram de testemunhas: Andrea Silvia Costa e Terezinha Barbosa Bitu. O extinto deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido. Deixou viúva a Sra. Maria Lals Iolanda Costa (Certidão de Casamento nº 429, às fls. 54 e v. do livro B-20, desta Serventia). Era titular do benefício nº 1388366220, portador do título de eleitor nº 190256507-36, zona 62, seção 01, da CI registrada sob nº 1.104.973-SPSP-CE, e da CTPS nº 099841, série 372-CE, inscrito no CPF sob nº 001.524.123-87. Deixou 03 (três) filhos de nomes: Guilherme Jorge Costa, José Ira Costa Junior e Andrea Silvia Costa, todos maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Registro feito de acordo com a lei em vigor. Isento de emolumentos

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Várzea Alegre - CE, 16 de setembro de 2009.

VÁLIDO
NO A



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS
LAVÔR NORÕES

[Assinatura manuscrita]

Diciera Lima da Silva

SECRETARIA DE CARTÓRIO LAVÔR NORÕES

V&M



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
97 LEGISLATURA / 4 - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 22 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

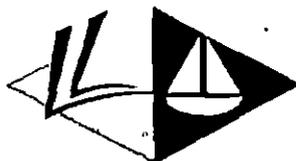
Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/3 2010 _____
Presidente / Secretário

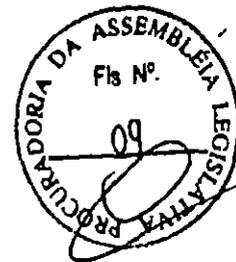
PUBLICADO

Em 16 de 3 de 10
Guaraciã

De acordo com art. 183
Do R. Intero encaminha-se a
Comissão Constitucional
Jurídica e Pedagógica
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



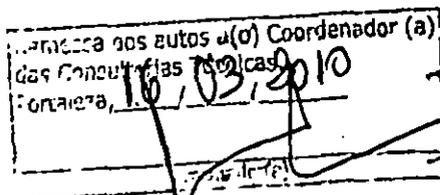
MATÉRIA: Projeto de Lei N° 56 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 16 / 03 / 2010



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR



José Leite
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 16 de março de 2010



Ofício n.º 34/2010-PROC.

Senhor Superintendente.

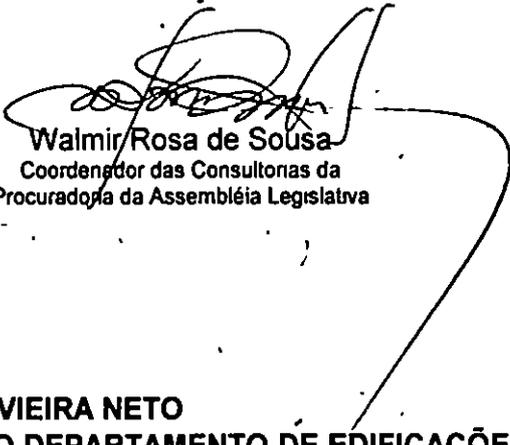
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 56/2010, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO DR. SARTO**, que denomina 'de **DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA.

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO, SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



DATA: 22/03/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS

	Urgente <input checked="" type="checkbox"/>	Para sua revisão <input checked="" type="checkbox"/>	Responder com urgência <input checked="" type="checkbox"/>	Favor comentar
--	---	--	--	----------------

Conforme solicitado através do Ofício nº 34/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações:
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

1. A Escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. A Escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

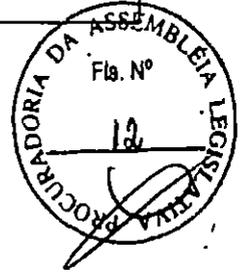
Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



Projeto de Indicação n.º	56/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) DR. SARTO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 24 de março de 2010.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de **Dra. CAMYLE CAVALCANTE LEITÃO**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 24 de março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO. 089/10
PROJETO DE LEI Nº 56/10
AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO



MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 56/10 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DR. SARTO que: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I.1 – DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: “O Dr. José Iran Costa nasceu no sítio Umari, no município de Várzea Alegre, sul do Ceará, no dia 07 de setembro de 1938. Segundo filho de um casal de agricultores André Alves Costa e Maria Santinha Bitu Costa, fez o curso primário em Várzea Alegre, no Grupo Escolar, atualmente Escola de Ensino Fundamental José Correia Lima.

Cursou o ginásio no Ginásio Diocesano de Patos (PB) e o colegial no Liceu do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE. Ingressou no curso de Medicina em 1960, na Universidade Federal de Pernambuco, tendo obtido aí o grau de médico em 08/12/1965, quando passou a atuar consultório particular, em Várzea Alegre (CE), a partir de 1966.

cho



PARECER Nº LO. 089/10

PROJETO DE LEI Nº 56/10

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A partir dessa data, médico da Casa de Saúde São Raimundo Nonato (durante 26 anos). Diretor Cirúrgico da referida Casa de Saúde, com o mérito de ter sido o primeiro cirurgião a atuar no Município de Várzea Alegre/CE.

Em 1966, casou-se com Maria Laiz Iolanda Costa, sobrevivendo dessa união três filhos: José Iran Costa Júnior, Guilherme Jorge Costa e Andrea Sílvia Costa, que lhe deram duas netas Sofia Costa e Silva e Letícia Brandão Costa.

Idealizador e Fundador do Pronto Socorro Municipal de Várzea Alegre, hoje denominado Centro de Assistência Integral à Saúde Dr. José Iran Costa (CAIS), conforme Lei n. 306/01, de 10 de maio de 2001. Foi médico-cirurgião na Casa de Saúde Dr. Mário Pinotti, na cidade de Campos Sales (CE), de 1968 a 1969 e médico na localidade de Junco, atualmente, cidade de Granjeiro (CE).

Também foi médico do Corpo Cirúrgico do Hospital Santo Antônio dos Pobres, Iguatu (CE) e contratado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Portaria 133, de 19 de fevereiro de 1979), para exercer a Chefia da Unidade Mista de Saúde de Farias Brito.

Com o apoio da população, idealizador e fundador do Hospital Maternidade Santa Maria, onde atuou como Cirurgião, Clínico, Ginecologista e Obstetra de 1994 a 2008, além de ter sido diretor Administrativo do referido Hospital.

Foi médico do Sindicato Rural de Várzea Alegre e Membro Associado do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (Capítulo do Ceará), da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia (Secção do Ceará), da Sociedade de Mastologia (Capítulo de Pernambuco).



PARECER Nº LO. 089/10

PROJETO DE LEI Nº 56/10

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No âmbito da Administração Escolar, foi Diretor Administrativo do Colégio Cenecista São Raimundo Nonato, durante nove anos e professor de Ciências Naturais do referido Colégio.

Foi, ainda, Prefeito Municipal de Várzea Alegre, de 1983 a 1988. Secretário Municipal de Saúde de Várzea Alegre, no período de janeiro de 1989 a dezembro de 1990 e, outra vez, de janeiro de 1997 a dezembro de 2000. Enquanto Prefeito, idealizador e realizador, em parceria com o Estado, da construção da Escola Fundamental Dr. Dário Batista Moreno.

Fundador do primeiro curso de Ensino Médio público municipal, na Escola de Ensino Fundamental Presidente Castelo Branco. Idealizador e realizador do Projeto de construção de novas unidades escolares, em quase todos os bairros da zona urbana, o que fez, para o Município, um acréscimo de mais de 40 salas de aula. Entre essas unidades, podemos citar a Escola Maria Divane Costa (Bairro Zezinho Costa), a Escola Teodora Gomes Fiúza – Dona Dozinha (Bairro Riachinho), a Escola Iraci Bezerra de Moaris (Bairro Betânia), a Escola Maria Amélia (Bairro Alto da Prefeitura), a Escola Ormecinda Siebra Leite (Bairro Varjota).

Incentivador da expansão da rede municipal de ensino para o meio rural. Promotor do serviço escolar de Coordenação Pedagógica, na maior parte das unidades de ensino da zona rural do Município. Incentivador, através da Secretaria da Educação do Município, de treinamentos, cursos, seminários, congressos, visando o aprimoramento e a valorização do corpo de professores e da equipe a serviço da Secretaria da Educação. Promotor do atendimento escolar inclusivo a alunos especiais, tais como portadores de deficiências mentais e auditivas (na Sala Lulu e na Sala Tônico), do que resultou a implantação da APAE em Várzea Alegre.



PARECER Nº LO. 089/10
PROJETO DE LEI Nº 56/10
AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO



MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor e realizador do projeto de disponibilização de um ônibus, para transporte dos alunos universitários de Várzea Alegre até a URCA, na cidade do Crato. Como Prefeito foi idealizou e realizou, também, a construção do Terminal Rodoviário de Várzea Alegre. Em parceria com o Estado, promotor do Serviço de Comunicação Telefônica, conforme os modelos mais modernos da então *Teleceará*. Idealizador e realizador da construção de praças públicas, áreas de lazer, creches e postos de saúde, açudes e estradas vicinais na sede do município e em alguns Distritos.

Fundou o Projeto *Missão Sertão Brabo*, que tinha como objetivo proporcionar assistência social às comunidades mais carentes do município, do que resultou a criação da Casa do Idoso.

Foi membro do *Lyons Club* de Várzea Alegre, tendo atuado como Presidente durante dois anos. Membro do *Rotary Club* de Várzea Alegre. Presidente do *Clube Recreativo de Várzea Alegre (CREVA)*, cuja gestão foi marcada pela construção de uma piscina semi-olímpica. Incentivador e promotor de atividades esportistas nas escolas e nos clubes da cidade

Ao impulso desses fundamentos, é de se perceber a significativa presença e atuação de Dr. Iran no Município de Várzea Alegre e, até certo ponto, em cidades vizinhas. Foi um homem profundamente humano e interessado pelo bem-estar de seus conterrâneos, inteiramente comprometido com o desenvolvimento de Várzea Alegre, com a modernização dos programas de educação e humanização dos serviços de assistência social, preocupações que foram prioridade na sua vida particular e na sua vida de médico, de professor, de administrador público, de cidadão brasileiro, cearense e varzealegrense.



PARECER Nº LO. 089/10

PROJETO DE LEI Nº 56/10

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Dessa maneira, deixar, para a memória das gerações futuras, seu nome gravado "em pedra e cal", nas paredes de um estabelecimento de ensino, é reafirmar a supremacia dos valores da cidadania e da humanização da pessoa e dos grupos humanos, sendo justa a homenagem."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS.

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.1 – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Art. 1º Fica denominada de Dr. José Iran Costa a Escola Profissionalizante e Ensino Médio de Vázea Alegre/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PARECER Nº L0.089/10

PROJETO DE LEI Nº 56/10

AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art.18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º - *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigos 19, inciso I, 20, V e art. 20, V:

Art. 19º *Incluem-se entre os bens do Estado:*

(...)

I - os que atualmente lhe pertencem;

Art. 20: É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ob



PARECER N° LO. 089/10

PROJETO DE LEI N° 56/10

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;



PARECER Nº LO. 089/10

PROJETO DE LEI Nº 56/10

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao

PARECER N° LO. 089/10

PROJETO DE LEI N° 56/10

AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO

MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 34/2010/PROC, datado de 16/03/2010 (vide fls. 10 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO, datado de 22 de março de 2010 (fls.11), que:

- I – A Escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.**
- II – A Escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.**
- III – A unidade não foi oficialmente denominada.**
- IV – A obra está em andamento.**

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.



PARECER Nº LO. 089/10
PROJETO DE LEI Nº 56/10
AUTOR: DEPUTADO DR. SARTO



MATÉRIA: DENOMINA DE DR. JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E ENSINO MÉDIO DE VÁZEA ALEGRE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

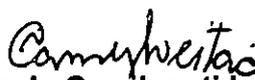
IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de março de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultora Técnico-Jurídico

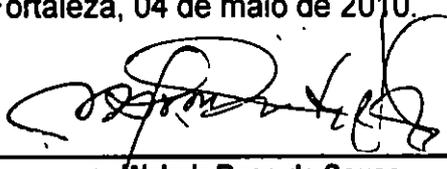

Assessorado por: Camyle Cavalcanti Leitão

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 04 de maio de 2010.



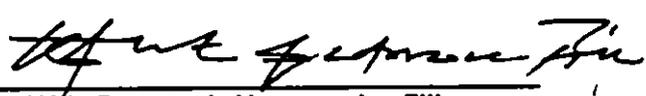
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 04 de maio de 2010.

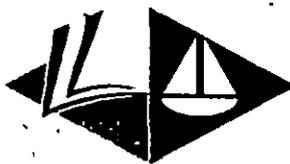


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 04 de maio, de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 56 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Marinho

Comissão de Justiça, em 06 de Maio de 2010

PARECER

Favoreável

Nelson Marinho
RELATOR

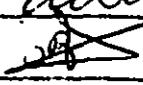
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 11 de Maio de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 13 de maio de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de maio de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 56/10

DENOMINA DOUTOR JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VÁZEA ALEGRE, NO ESTADO DO CEARÁ.

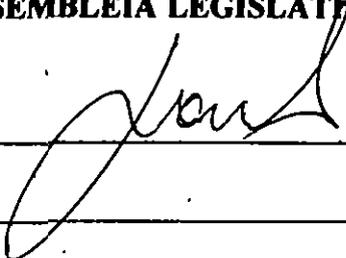
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Doutor José Iran Costa a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Vázea Alegre, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2010.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanclono. Publica-se
como Lei.

EM 26 MAIO 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINCO

DENOMINA DOUTOR JOSÉ IRAN COSTA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE VÁZEA ALEGRE, NO ESTADO DO CEARÁ.

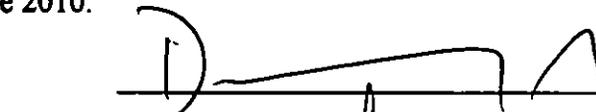
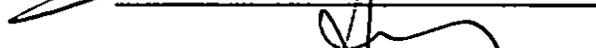
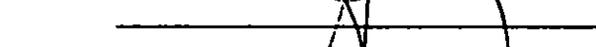
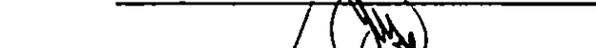
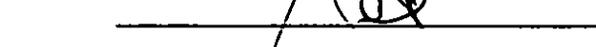
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Doutor José Iran Costa a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Vázea Alegre, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 105
De 13 / maio / 2010

LEI Nº 14.225 de 26 / 5 / 10

PUBLICADA EM 31 / 5 / 10

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 21 / 06 / 10

Guaraciã